



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 435, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do Município de Novais e dá outras providências”.

José Alírio Fachin, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2011, conforme Autógrafo de Lei nº 05/2011, de 24 de fevereiro de 2011:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no Município de Novais, de caráter indenizatório, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do regime de contratação, destinado a aquisição de gêneros alimentícios constantes da cesta básica do trabalhador.

§ 1º - A Auxílio-Alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, mediante cartão magnético ou outro meio que expresse o montante financeiro definido no § 2º.

§ 2º - Com base nas cargas horárias existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ficam definidos os seguintes valores para atendimento ao que dispõe a presente lei:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 40 horas;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 30 horas;

III – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 horas;

§ 3º - Os valores fixados poderão ser revistos e corrigidos anualmente, considerando as disponibilidades do erário.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será estendido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na data da promulgação desta Lei, considerando-se ainda as seguintes condições:

I - será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 1º, à razão de 50% (cinquenta por cento), aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho no período de até 15 (quinze) dias por qualquer motivo e suspenso a partir do 16º (décimo sexto dia) até o seu retorno ao trabalho, quando o afastamento não for ocasionado por motivo de acidente em serviço;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature) 07
1



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 435, de 25/02/2011.

II – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, licença-prêmio em gozo ou licença gestante;

III – será suspenso quando o servidor estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração ou afastado para prestar serviços, ocupar cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades governamentais.

Art. 3º - O auxílio alimentação será contemplado uma única vez ao servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 4º - O benefício do auxílio-alimentação não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão e em razão do seu caráter indenizatório sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º - Fica incluído o Auxílio-Alimentação no PPA – Plano Plurianual 2010-2013, instituído pela Lei Municipal nº 412 de 09/12/2009 e alterado pela Lei nº 426 de 06/10/2010, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2011, instituída pela Lei nº 423 de 09/06/2010 e alterada pela Lei nº 427 de 06/10/2010.

Art. 6º - Para atendimento das despesas resultantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sob o Elemento Econômico 3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.01 - Gabinete do Prefeito:

04.122.0002.2003 Coord.e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria

02.02 – Divisão de Administração:

04.122.0003.2004 Coordenação e Manutenção da Divisão de Administração

02.03 – Divisão de Finanças:

04.123.0005.2005 Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças

02.04 – Divisão da Educação Básica:

12.361.0006.2010 Manutenção do Transporte Escolar

02.07 - FUNDEB:

12.361.0009.2016 FUNDEB – Magistério Educação Básica Fundamental

12.365.0009.2017 FUNDEB – Magistério Educação Básica Infantil

12.367.0009.2019 FUNDEB – Magistério Educação Especial

12.361.0009.2020 FUNDEB – Manut.e Desenv.da Educação Básica Fundamental.

12.365.0009.2021 FUNDEB – Manut.e Desenv.da Educação Básica Infantil

12.366.0009.2022 FUNDEB – Magistério Educação de Jovens e Adultos

02.08 - Fundo Municipal de Saúde – FMS:

10.301.0010.2024 Manutenção Atenção Básica à Saúde - SUS

10.304.0014.2029 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

02.09 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

08

2



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 435, de 25/02/2011.

08.243.0015.2030 Atenção Integral à Criança e ao Adolescente
02.10 - Fundo Municipal de Assistência Social:
08.244.0016.2034 Manutenção das Atividades da Assistência Social
02.11 - Fundo Social de Solidariedade:
08.244.0018.2038 Manutenção das Atividades do Fundo Social Solidariedade
02.13 - Divisão de Obras e Serviços Municipais:
15.452.0021.2040 Manutenção dos Serviços Urbanos
15.452.0021.2041 Manutenção da Limpeza Pública
26.782.0022.2042 Manutenção de Estradas Vicinais
02.14 - Divisão de Saneamento:
17.512.0023.2044 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto
02.15 - Divisão de Agricultura e Abastecimento:
20.606.0024.2045 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura
02.17 - Divisão de Cultura:
13.392.0026.2049 Manutenção das Atividades Culturais
02.18 - Divisão de Desporto e Lazer
27.812.0027.2050 Manut.e Desenv.Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer

Art. 7º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será coberto com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e não onerará o limite autorizado no art. 4º da Lei nº 429, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Novais para o Exercício de 2011.

Art. 8º - Para a concessão do auxílio alimentação, os Poderes Executivo e Legislativo firmarão contrato administrativo com empresas especializadas, atendendo ao que dispõe a Lei Nacional de Licitações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se os benefícios do Auxílio-alimentação aos servidores, a partir da contratação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 25 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ALÍRIO FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo - Substº.

09

3